

Illm. e Exmo. Sr. Ministro.

O Sr. Paulo Deleuze, Presidente da São Paulo Northern Railroad Company, em publicação feita n'“O Estado de São Paulo”, de 10 do corrente mez, referindo-se ás allegações apresentadas por L. Behrens & Sohne, como assistentes, nos autos da appellação civil n. 10.599, de Araraquara, lhes attribue as seguintes palavras, que affirma constarem das mesmas allegações:

“Mas admittindo que a nossa quitação por conta dos debenturistas e que o consequente cancellamento da hypotheca, sejam validos a respeito do credito dos debenturistas, tal não se dá a respeito dos 600 contos de que pretendemos ser credores. A hypothese subsiste a respeito desse novo credito, porque delle não desistimos”.

Estes dois periodos não podem constar das referidas allegações pela peremptoria razão de que não os escrevemos:

Eis o que dissemos :

“E’ certo que um Sr. F. Weber, allegando ser procurador de L. Behrens & Sohne, renunciara a hypotheca, mas semelhante renuncia não tinha valor algum por não ter elle recebido poderes para isso.

Accresce que L. Behrens & Sohne foram admittidos como credores de £ 30.000, nos autos da fallencia da Companhia Araraquara e esse credito tambem estava garantido com hypotheca da Estrada desapropriada, e dessa hypotheca F. Weber não renunciou, como se vê do 6º vol., pag. 1.224.

Finalmente. Quando mesmo fosse valida a renuncia ainda prevaleceria a garantia dadas ás debentures pelo paragrapho 1º, do art. 1º do Decr. n. 177 A, de 15 de Setembro de 1893, e pelo art. 91 da Lei n. 2.024, de 17 de Dezembro de 1908.

São cousas bem differentes!

O procedimento de Paulo Deleuze, quando, pela imprensa, examinou as allegações feitas pelo Dr. Francisco Glicerio de Freitas na mesma causa, attribuindo-lhe palavras e conceitos graves que o digno procurador geral interino do Estado não escreveu e não enunciou, como o provou cabalmente publicando no “Correio

Paulistano” o seu trabalho, torna bem evidente a má-fé com que sempre age o Presidente da Northern e a sua falta absoluta de escrupulos!

Disse ainda Deleuze, na mencionada publicação, que tendo L. Behrens & Sohne cobrado da Northern esse credito de £ 30.000 ou de 600 contos de réis, e indagando esta Companhia da origem da divida, **foi-lhe respondido por Behrens:**

— “ que os 600 contos representavam as despesas por elles realisadas para obter o celebre accordam redigido pelo integro Ministro Almeida e Silva, accordam este obtido por Gordo e que reconheceu a Behrens poderes illimitados para representar os debenturistas” . . .

Ha, nestas palavras, uma grande infamia, contra a qual protestamos com a maxima energia e indignação.

Fez a imputação, **scienter et concienter** de que era calumniosa e que mentia!

Decretada a fallencia da Companhia Araraquara, alguns credores chirographarios impugnaram o credito dos debenturistas allegando: 1º que a emissão das debentures era nulla, por não ter sido autorisada por uma assembléa de legitimos accionistas e resultar de uma

serie de crimes commettidos pela directoria d'aquella Companhia e 2º, que sendo as debentures **titulos ao portador**, L. Behrens & Sohne não podiam representar os debenturistas, sem exhibirem esses titulos.

Esta impugnação provocou um largo debate, em que interviemos como advogados d'aquelles banqueiros e o honrado juiz da fallencia, o Dr. Pinto de Toledo julgou, afinal, improcedente a impugnação, admittindo os debenturistas á fallencia como credores de £ 1.200.000, L. Behrens & Sohne como credores de £ 30.000, a titulo de despezas e decidio que estes banqueiros podiam, legitimamente, represental-os em juizo, sem a obrigação de exhibirem os titulos.

Interposto agravo desta decisão, a Camara de Aggravos do E. Tribunal, **por unanimidade de votos**, confirmou a decisão aggravada com um accordam notabilissimo e que faz honra aos juizes de São Paulo!

Esta ligeira exposição demonstra cabalmente o quanto é indigna e infame a imputação de Deleuze. O **accordam unanime** do E. Tribunal foi proferido depois de haver o Dr. Pinto de Toledo admittido L. Behrens & Sohne á fallencia, como credores de £ 30.000, a titulo de despezas e decidido que elles podiam defender em juizo os debenturistas mesmo sem estarem na posse das debentures.

Que despezas, porém, foram essas?

Aqui estiveram, como é publico e notorio, e na qualidade de representantes dos referidos banqueiros,

os notaveis engenheiros europeos — Da Rote e Ninsinger, os quaes, pela grande importancia das commissões de que são habitualmente incumbidos, receberam altos honorarios. L. Behrens & Sohne pagaram todas as depezas judiciaes e mantiveram advogados nesta Capital e no Rio.

A seus advogados nesta Capital pagaram o honorario de 60:000\$000, conforme contracto, que se acha devidamente registrado.

Eis as despezas feitas por aquelles banqueiros e que elles justificarão plenamente, quando tiverem de receber a importancia do seu credito.

Na escriptura da emissão dos debentures, a Companhia Araraquara obrigou-se a pagar a L. Behrens & Sohne todas as despezas que fizeram em defeza dos debenturistas e garantio tal obrigação com primeira hypotheca e penhor de seus bens e direitos.

O que houve entre Deleuze e L. Behrens & Sohne com relação a essas £ 30.000, foi o seguinte:

Quando Deleuze, depois de decretada a fallencia da Companhia Araraquara, usava de todos os artificios e ardis para captar a confiança d'aquelles banqueiros e delles obter credito e dinheiro afim de adquirir o activo da Companhia Araraquara, chegando ao extremo de falsificar cerca de 60.000 debentures para justificar perante o eminente advogado Gaye,

que representava a maioria dos debenturistas, tomou o seguinte compromisso, em carta que dirigio a Charles Lithuan:

“Senhor

Referindo-nos á conversa de hoje, confirmamos o que segue:

Se as despesas dos fidei-commissarios dos obrigacionistas da Companhia Araraquara forem além de £ 30.000 que lhes foram reconhecidos, nós teremos de completar a differença ao cambio de 75 %, depois de obtermos a adjudicação do activo da Companhia Araraquara.

.....
assignado — *P. Deleuze.*

(A traducção desta carta foi feita pelo Sr. E. Hollandez).

Não precisamos dizer que Deleuze nunca pagou um real...

Em 1917 depois de levantado o bloqueio contra a Allemanha e de terem sido restabelicidas as communições entre esse paiz e os demais, Deleuze telegraphou a L. Behrens & Sohne communicando-lhes que o Governo de São Paulo havia sequestrado a Estrada de Ferro de Araraquara, e promovia a sua des-appropriação, e pedindo-lhes que obtivessem uma in-

— 7 —

tervenção diplomatica dos E. U. da America do Norte, afim de cessarem taes actos.

Não annuindo os referidos banqueiros a esse pedido e nem mesmo annuindo ao pedido que Deleuze, posteriormente, lhes fez para que apresentassem judicialmente as suas pretensões perante os tribunales deste paiz, por carta de 27 de Março do corrente anno, propoz-se a pagar-lhes, pelo telegrapho £ 30.000, se revogassem a procuração que nos haviam outorgado, desapprovassem o nosso procedimento nas causas que corram em Araraquara, e se manifestassem plenamente solidario com elle!

George Behrens, um dos socios de L. Behrens & Sohne, deliberou vir ao Brazil afim de tomar conhecimento de todos os factos que se deram com relação á liquidação da Companhia Araraquara e a venda do seu activo á Northern.

O resultado de sua viagem e de todas as pesquisas que fez, consta das declarações esmagadoras que publicou contra Deleuze.

Dahi essa companha de desafôros, mentiras e calumnias, que Deleuze tem movido pela imprensa contra elles e contra nós!

S. Paulo, 12 de Outubro de 1920.

O advogado,
ADOLPHO GORDO.